

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SIRLEI CRISTINA SELZLEIN ALTENHOFEN

**A LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC COMO UM
INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA - PR

2018

SIRLEI CRISTINA SELZLEIN ALTENHOFEN

**A LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ – SC COMO UM
INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL**

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal.”
Orientador: Prof. DR. Ricardo Lobato Torres

CURITIBA - PR

2018



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Especialização em Gestão Pública Municipal



TERMO DE APROVAÇÃO

A LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TANGARÁ - SC COMO UM INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

Por

SIRLEI CRISTINA SELZLEIN ALTENHOFEN

Monografia apresentada às 09:00, do dia 4 de agosto de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

RICARDO LOBATO TORRES
UTFPR - Curitiba
(orientador)

Thiago Cavalcante Nascimento
UTFPR - Curitiba

ANA PAULA MYSZCZUK
UTFPR - Curitiba

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me conceder a graça da vida, da saúde física e mental, por sempre me guiar e me proteger, fazendo com que nunca desistisse das minhas aspirações. Aos meus pais, João Ademir e Ivone, pela educação que me foi dada e pelo incentivo aos estudos. Ao meu amigo e marido Eduardo, obrigado pela paciência, compreensão, incentivo, por sempre estar ao meu lado em momentos importantes como esse em minha vida.

Agradeço a todos os Professores que abdicaram de boa parcela de seu tempo para repassar o conhecimento a nós discentes! Aos meus colegas e amigos, pelas experiências compartilhadas, pelas conversas, pelo apoio durante todo esse período.

RESUMO

Na conjuntura da sociedade da informação, como é conhecida a sociedade atual, a informação auferir cada vez mais valor, adquirindo relevante importância no cotidiano dos cidadãos em proporção jamais alcançada. A sociedade brasileira tende a buscar a maturidade da democracia, com a participação mais efetiva do cidadão nas ações do Estado, principalmente no que tange acompanhar as políticas e ações públicas. Seguindo uma convergência mundial, o Brasil guiado pela legislação vigente que trata da obrigatoriedade dos órgãos e entes públicos de criar e manter portais de transparência, está em fase de estruturação de uma contextura que possibilite aos cidadãos maior acesso às informações governamentais. Portanto, para a elaboração deste trabalho científico a pesquisa realizada tem natureza aplicada adotando uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos, por meio da revisão de literatura e análise documental. Este trabalho propôs-se analisar como os cidadãos com o subsídio do acesso às informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município de Tangará-SC, podem exercer a função fiscalizadora a fim de efetuar o controle social. Para tanto, foram elencadas as disposições legais sobre a transparência que se aplicam à gestão pública municipal, bem como efetuou-se uma análise do Portal da Transparência deste município com base na Lei do Acesso à Informação. E por fim, para auxiliar o desenvolvimento da pesquisa foi elaborado e aplicado um questionário com perguntas relacionadas à democracia participativa e acesso às informações públicas, sendo possível concluir que a proporção de cidadãos que costumam acompanhar o Portal da Transparência do município está longe de ser a metade da população. Desta forma, é imprescindível fortalecer a participação popular para a concretização de uma democracia capaz de prezar pelos interesses mais essenciais para a sociedade. A ampla participação popular na vida política e administrativa é uma forma de aprimoramento dos atos administrativos e meio de superar o modelo democrático representativo, substituindo-o pelo modelo democrático participativo.

Palavras-chave: Informação; Internet; Legislação; Transparência.

ABSTRACT

In the juncture of the information society, as is known today's society, information is gaining more and more value, acquiring relevant importance in the daily lives of citizens in a proportion never reached. The Brazilian society tends to seek the maturity of democracy, with the most effective participation of the citizen in the actions of the State, especially in what concerns to follow the policies and public actions. Following a worldwide convergence, Brazil, guided by the legislation in force, which deals with the obligation of public bodies and bodies to create and maintain transparency portals, is in the process of structuring a framework that allows citizens greater access to government information. Therefore, for the preparation of this scientific work, the research carried out has an applied nature adopting a qualitative approach, with descriptive objectives, through literature review and documentary analysis. This paper aims to analyze how citizens with the access subsidy the information made available in the Transparency Portal of the municipality of Tangará-SC, can exercise the supervisory function in order to carry out social control. To this end, the legal provisions on transparency that apply to municipal public management were listed, as well as an analysis of the Transparency Portal of this municipality based on the Law on Access to Information. Finally, to help develop the research, a questionnaire was developed and applied with questions related to participatory democracy and access to public information. It is possible to conclude that the proportion of citizens who usually accompany the municipality's Transparency Portal is far from being the half the population. In this way, it is essential to strengthen popular participation in the realization of a democracy capable of cherishing the most essential interests of society. The wide popular participation in the political and administrative life is a form of improvement of the administrative acts and means of surpassing the representative democratic model, replacing it by the participatory democratic model.

Keywords: Information; Internet; Legislation; Transparency.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Domínio Eletrônico Município de Tangará	31
Figura 02 – Atendimento ao Acesso a Informação	32
Figura 03 – Portal da Transparência do Município de Tangará	33
Figura 04 – Estrutura Organizacional	36
Figura 05 – Erro de acesso ao <i>link</i>	36
Figura 06 – Contatos	37
Figura 07 – Demonstrativos	38
Figura 08 - Transferências financeiras entre entidades governamentais	38
Figura 09 – Despesas	39
Figura 10 – Licitações	39
Figura 11 – Contratos	40
Figura 12 – Perguntas e Respostas	41
Figura 13 – Inexigibilidade Tangará	43
Figura 14 – Inexigibilidade Iomerê	43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Faixa Etária	45
Gráfico 02 – Escolaridade	46
Gráfico 03 – Avaliação de membros de Conselhos a respeito de sua participação	46
Gráfico 04 – Acesso ao Portal da Transparência	47
Gráfico 05 – Respostas recebidas ao pedido de Informação aos Órgãos Públicos	47
Gráfico 06 – Atitudes que as pessoas tomariam ao constatar irregularidades	48

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Tema	10
1.2	Problema	11
1.3	Justificativa	11
1.4	Objetivos	13
1.4.1	Objetivo Geral	13
1.4.2	Objetivos Específicos	13
1.5	Metodologia	13
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL	15
2.1	A Informação como Ciência e o advento da internet.....	15
2.2	A Legislação atinente ao acesso a informações de órgãos públicos e a criação dos Portais da Transparência.....	22
3	METODOLOGIA.....	30
3.1	História de Tangará	31
3.2	Visitação e acompanhamento do sítio eletrônico do município de Tangará	31
4.	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	35
4.1	Disposições da LAI para acesso a informações e da sua divulgação	35
4.2	Informações disponíveis para o acesso a informação no site oficial do município de Tangará	36
4.3	Comparação de informação: o cidadão como fiscal dos gestores públicos.....	42
4.4	Tabulação dos dados do questionário	46
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS	53
	APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO	56

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema

A prática da Democracia no País está relacionada ao efetivo exercício dos procedimentos e das relações democráticas principalmente na esfera municipal, local onde exercemos nossa cidadania em caráter ativo. No entanto a Democracia ainda está em processo de efetivação, desafiando o passado autoritário vivido pela nação.

A Constituição Federal de 1988 prevê a atuação da população pela participação dos cidadãos na política do município e do País, através da possibilidade de os munícipes serem membros de Conselhos Municipais, demonstrando que a participação política dos cidadãos é peremptória na Democracia e complementa o sistema representativo.

No intuito de instigar a disciplina fiscal e tornar transparente a utilização dos recursos públicos nas três esferas de governo, foi sancionada e promulgada a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que institui normas de finanças públicas voltadas para uma gestão fiscal responsável, mediante ações que previnam riscos e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacando-se o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade como premissas básicas, definindo princípios e fixando regras.

A LRF é como um código de conduta para os administradores públicos de todo o País, sendo aplicada igualmente aos três níveis de governo da Federação, a todos os Poderes e também à administração descentralizada. Com o objetivo principal de melhorar a administração das contas públicas no Brasil, a Lei exige dos governantes compromissos com o equilíbrio das contas no médio e longo prazo e incita a disciplina e a responsabilidade. A lei procurou criar condições para a implantação de uma nova cultura gerencial na gestão dos recursos públicos e incentiva o exercício pleno da cidadania, sobretudo na participação do contribuinte em acompanhar a aplicação dos recursos públicos e avaliar os seus resultados.

No entanto, a Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009, conhecida como a Lei da Transparência, acrescentou dispositivos à LRF, como o art. 48 que passou a vigorar com nova redação a fim de incentivar a participação popular através da realização de audiências públicas para a elaboração das Leis Orçamentárias, Plano Diretor, assim como determinar a

disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas em meios eletrônicos de acesso público sobre a execução orçamentária e financeira nas três esferas de governo.

A Lei Complementar 131/2009 ainda acrescentou alguns artigos à LRF, como o que segue: “Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar”, artigo este que deixa transparecer a função fiscalizadora de cada cidadão.

É fundamental ainda que a população possa fiscalizar os atos dos gestores públicos através do acompanhamento do Portal da Transparência, bem como analisar tudo que é divulgado nos órgãos de publicação oficial. A normatização da publicidade e a disponibilização das informações com diáfaneidade, sejam elas sigilosas ou não, objetivou-se a partir da sanção da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, LAI – Lei do Acesso a Informação, a qual deveria ser regulamentada através de Decreto no âmbito de cada município de acordo com suas necessidades.

1.2 Problema

A democracia participativa tem estado em evidência na esfera das administrações públicas. Diversas leis foram sancionadas com o intuito de manter a transparência das informações públicas para que os cidadãos possam acompanhar os atos e as decisões dos gestores. Para destacar a importância da participação popular no Estado democrático, este trabalho de pesquisa busca responder ao seguinte problema: De que forma os cidadãos com o subsídio do acesso as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município de Tangará-SC, e pelo pleno exercício da democracia participativa garantida por Lei, podem exercer a função fiscalizadora a fim de efetuar o controle social?

1.3 Justificativa

Atualmente estamos na era da “Sociedade da Informação”, e estar informado tornou-se uma necessidade imprescindível. Os insumos de produção dão lugar à informação, que em teor de relevância, passou a lograr maior importância que os próprios bens materiais. Desta

forma, consistiu-se necessário reestruturar as relações desse novo modelo de sociedade. Surgiram conceitos como e-Democracia, Cibercidadania e e-Governo, e as instituições públicas tiveram que se adaptar à esta nova realidade, destacando-se o denominado governo eletrônico, através do qual é possível romper as barreiras geográficas. Com o auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação, essa ferramenta busca promover um empoderamento dos cidadãos, fazendo com que eles participem mais ativamente dos processos políticos de suas regiões.

É fundamental incentivar os cidadãos a participarem mais ativamente das práticas referentes às políticas públicas e assumirem as atribuições de sociedade na condição de controle social, de modo que se possa alinhar as práticas governamentais às reais necessidades da população.

O presente trabalho de pesquisa tem como fundamento analisar se os cidadãos tem buscado as informações disponíveis no Portal da Transparência com o intuito de fiscalizar os atos dos gestores públicos, verificando contudo, se esta disponibilização está em consonância com toda a legislação sancionada a fim de garantir a transparência da gestão pública responsável, direcionando esta análise aos dados do Portal da Transparência do município de Tangará - SC.

A sociedade deve conhecer todas as informações referentes à Administração Pública para que seja possível exercer o controle social, bem como exigir a implementação de políticas públicas e a responsabilidade em caso de eventual inadimplemento. Ressalva-se que a transparência implica não só a divulgação dos dados *a posteriori* como também a divulgação de forma atualizada ou, nos termos da legislação financeira, em tempo real, mediante a utilização da internet, ou seja, por meio das mídias sociais. A disponibilização online dos dados de interesse público possibilita um maior controle social das finanças estatais, cominando ao cidadão a oportunidade, nunca vista antes, de conhecer as despesas e receitas do Estado e os atos administrativos realizados, debater e interagir com o poder público, bem como controlar as atividades em andamento e a gestão dos recursos públicos. As novas tecnologias possibilitam a participação dos cidadãos de forma mais ampla e não mais restrita à esfera local.

Contudo, o escopo é encontrar formas de incentivar o acesso aos sistemas públicos pelos mais diversos segmentos da população, com o intuito de que esta seja uma maneira de se fiscalizar os gestores públicos e coibir os frequentes casos de desvios de recursos públicos.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

Analisar como os cidadãos com o subsídio do acesso as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município de Tangará-SC, e pelo exercício da democracia participativa garantida por Lei, podem exercer a função fiscalizadora a fim de efetuar o controle social.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Mapear as disposições legais sobre a transparência que se aplicam à gestão pública municipal;
- b) Verificar como a prefeitura de Tangará - SC atende aos requisitos da lei, através de seu Portal da Transparência;
- c) Analisar o interesse e o uso do portal da transparência municipal pelos cidadãos do município de Tangará - SC.

1.5 Metodologia

Os direitos da sociedade civil quanto a sua participação democrática em órgãos públicos deliberativos e ao acesso à informação melhorou consideravelmente, no entanto há muito a ser aprimorado. Desta forma, para a elaboração deste trabalho científico a pesquisa realizada tem natureza aplicada adotando uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos, por meio da revisão de literatura e análise documental partindo da definição de informação que passou a ser tratada como ciência após o fim da Segunda Guerra Mundial, em paralelo ao advento da internet, como também a pesquisa na legislação aplicada e observação direta dos domínios eletrônicos das mídias sociais de órgãos públicos municipais, ou seja, o Portal da Transparência do município de Tangará - SC.

Com o intuito de conhecer a população em seus mais diversos segmentos, nas mais diversas faixas etárias e classes sociais, será realizada a aplicação de um questionário para

pesquisa, a fim de averiguar se os munícipes estão empenhados em fiscalizar os gestores públicos através de seu direito de participação democrática, como também através do acesso às informações disponibilizadas por meio da rede mundial de computadores.

É primordial realizar uma análise profunda sobre o verdadeiro interesse do cidadão em realmente participar ativamente da política e das decisões no âmbito da gestão pública municipal, levando em consideração o fato de que, durante audiências públicas, sessões da Câmara de Vereadores e outros atos onde o cidadão é convidado a participar, a presença da população, quando acontece, é escassa, o que pode demonstrar desinteresse por parte dos munícipes pelo trato de questões que envolvam a administração pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E LEGAL

Com o fim da Segunda Guerra Mundial houve uma explosão informacional ocasionando a origem da Ciência da Informação, e algumas décadas depois durante a Guerra Fria surgiu a internet. Atualmente o uso da internet facilitou muito o acesso e arquivamento de informação, praticamente tudo está disponibilizado na rede mundial de computadores. E neste mesmo sentido, os Órgãos Públicos guiados pela Legislação pertinente desenvolvem canais de acesso a informações públicas transparentes e em tempo real: Os Portais da Transparência.

2.1 A Informação como Ciência e o advento da internet

A Ciência da Informação surgiu após a Segunda Guerra Mundial, no âmago da revolução científica e técnica, período no qual muitas informações que até aquele momento eram sigilosas foram disponibilizadas para a sociedade, no entanto, houve dificuldade em controlar e organizar este grande fluxo de informação. De acordo com Almeida (2015), em 1945, Vannevar Bush em seu artigo “*As we may think*” (Como nós pensamos), já previa a necessidade de um controle e organização de informações disponibilizadas. Neste artigo, Bush problematizou o crescimento de informações e conhecimentos oriundos da ciência e tecnologia, propondo uma solução: o memex. A visão que Bush tinha em sua época, é que à medida que o conhecimento humano aumenta e a especialização se estende, mais complexo é o acesso a este acervo de informações. Neste contexto ele idealizou o memex como um dispositivo no qual fosse possível armazenar livros, anotações, informações, tudo de forma ordenada para que esteja acessível até mesmo à distância. O memex de Bush pode ser comparado ao que hoje se conhece por *World Wide Web* (www), sendo que em seu artigo ele narrou com bastante precisão o que acontece atualmente.

Segundo Barreto (1989), em 1948 na Inglaterra a informação começou a ser tratada como ciência, quando cientistas de áreas como física, química, biologia, reuniram-se em Londres com o intuito de organizar e controlar a informação. Toda esta problematização mobilizou também cientistas e engenheiros de diversos países, juntamente com importantes governos, instituições de financiamento e empresas privadas. “Essa forma de agir representou uma mudança de modelo em que a importância do acesso à informação se constitui no pilar

fundamental para o desenvolvimento das sociedades” (SOUZA, 2011, p. 18). Todos esses programas e esforços despendidos mostram como a Ciência da Informação emergiu:

A Ciência da Informação surge, pois, em meio a dois movimentos convergentes, quais sejam, a construção de novas bases do modo de produção capitalista e a definição de um novo modelo científico contemporâneo. Nessa perspectiva, considerando aquelas condições e necessidades amplas de produção e organização do conhecimento, ela se constitui em um campo de conhecimento que se encontra centrado nessa nova agenda técnico-científica. Tal situação imprimiu euforia na definição e na constituição desse campo de conhecimento, fazendo com que vários estudiosos de diferentes campos de conhecimento, dentre os quais se pode destacar Biblioteconomia, Documentação, Ciência da Computação e Engenharia, não poupassem esforços no sentido de definir seu objeto de estudo, sua base teórico-conceitual, suas práticas profissionais e, conseqüentemente, as suas relações interdisciplinares (SOUZA, 2011, p.19).

Como Wersig e Neveling (1975) apontaram, o desenvolvimento da Ciência da Informação adveio, pois, os problemas informacionais transformaram totalmente sua importância para a sociedade, ou seja, transmitir a informação para aqueles que dela precisam é uma responsabilidade social, e este parece ser o embasamento da Ciência da Informação. A existência de problemas informacionais é longínqua, mas a percepção de sua relevância foi responsável pelo surgimento da Ciência da Informação.

Os Estados Unidos através de investimentos em programas estratégicos buscou solucionar os problemas atinentes à explosão informacional, unindo recursos públicos e privados impulsionando o desenvolvimento da contemporânea indústria da informação. Apesar de seu notório apoio, “nem os problemas informacionais nem a CI são americanos em sua natureza”, pois a sua origem e os seus conceitos adviram de forma global (SARACEVIC, 1996, p. 43).

A palavra “informação”, deriva da junção dos verbetes *in* com *formatio*, que significam respectivamente “dentro” e “dar forma a algo”. Nesse sentido, a palavra informação seria o equivalente a dar forma a algo que está dentro de nós, ou seja, seria desenvolver determinada ideia que estivesse no pensamento do indivíduo.

O conceito de informação é visto de diversas formas pelos autores. Para Buckland (1991) há três significados: como coisa (a informação como objeto, documentos considerados informativos), como processo (a informação é transmitida para um receptor) ou como conhecimento (quando altera ou idealiza conhecimento).

Capurro (2003) traz inicialmente, o conceito de paradigma, baseado em Thomas Kuhn, como palavra de origem grega *paradeigma*, que quer dizer exemplar ou mostrar uma coisa com referência a outra, ou seja, “o paradigma é um modelo que nos permite ver uma coisa em analogia a outra”. Para Kuhn, quando esses paradigmas não são mais capazes de produzir avanços científicos (fase pré-paradigmática), tem-se então uma crise, que culmina com uma nova conjectura revolucionária, que posteriormente progredirá para uma nova fase pré-paradigmática e, por conseguinte um novo paradigma.

Então, Capurro (2003) afirma ser possível enxergar a informação dentro de três perspectivas, ou, como ele mesmo denomina, dentro de três paradigmas: O Físico, o Cognitivo e o Social. Segundo o autor:

[...] a ciência da informação nasce em meados do século XX com um paradigma físico, questionado por um enfoque cognitivo idealista e individualista, sendo este por sua vez substituído por um paradigma pragmático e social ou, para tomar um famoso conceito cunhado por Jesse Shera e sua colaboradora Margaret Egan em meados do século passado (Shera 1961, 1970) e analisado em profundidade por Alvin Goldman (2001), por uma ‘epistemologia social’ (‘social epistemology’), mas agora de corte tecnológico digital. (CAPURRO, 2003, p.3)

Para Kuhn (1975) a ciência avança da seguinte forma: os paradigmas são uma espécie de acúmulo de conhecimentos da sociedade científica, que distinguem o que é por ele chamado de ciência normal. Com o passar do tempo, aparecem pequenas rupturas nesses paradigmas, que os deixam incapazes de explicar toda a realidade, passando a ser questionados por qualquer membro da sociedade científica, e a sua revisão e reformulação transforma-o em um novo paradigma, advindo uma revolução científica. Segundo o autor, as revoluções científicas promovem uma grande evolução da ciência, enquanto que na ciência normal o avanço é mínimo e constante. Para o autor, paradigmas nada mais são do que “as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, oferecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 1975, p.13).

Desta forma, Capurro (2003) afirma que, primeiramente a Ciência da Informação encontrava-se no paradigma físico, onde a informação tinha um caráter puramente fisicista, era apresentada como um objeto físico, que é transmitida de um emissor para um receptor, e a preocupação era somente transmitir a mensagem sem perturbações, ou seja, o foco era minimizar ou suprimir o que eles chamavam de ruídos. Para ele essa forma de entender a

informação excluía um aspecto de grande relevância: o conhecimento humano, ou seja, pensar a informação como algo automático exclui o usuário da informação.

É desta forma que surge o segundo paradigma, o cognitivo. Segundo o autor, seus primeiros indícios surgiram na ideia de bibliografia universal de Paul Otlet y Henri Lafontaine, que tinham a intenção de distinguir o conhecimento do registro documental. A preocupação passa a ser outra: a informação disponibilizada é capaz de transformar o conhecimento ou o modo de discernir do usuário?

Nesta ocasião a informação já adquire um caráter intangível, ou seja, a informação transcorre o caráter material atingindo o âmbito cognitivo. A informação passa a convergir com os conceitos de Buckland (1991) de “informação-como-processo” (o processo de informar o indivíduo com o desígnio de produzir transformações no conhecimento) e de “informação-como-conhecimento” (quando a informação recebida é capaz de alterar o conhecimento do indivíduo para um novo estado de conhecimento). Neste contexto, a informação por si só não resulta em conhecimento, e para que isso aconteça é imprescindível que haja a interação dela com o cognitivo humano.

No entanto há algo que ainda não foi ponderado e que é indispensável para a metodologia informacional: o aspecto social. Se a informação está vinculada ao sujeito, da mesma forma o sujeito está conectado ao meio social do qual faz parte. O paradigma social entende que o homem não é um ser isolado. Para Heidegger (apud Capurro, 2003), o sujeito está socialmente envolvido em uma rede de relações e significados que o autor chama de “mundo”.

Capurro (2003) define o sentido da informação neste paradigma no conceito de que a informação atinge seu objetivo quando ela é utilizada e compartilhada no meio social:

Informação não é algo que comunicam duas cápsulas cognitivas com base em um sistema tecnológico, visto que todo sistema de informação está destinado a sustentar a produção, coleta, organização, interpretação, armazenamento, recuperação, disseminação, transformação e uso de conhecimentos e deveria ser concebido no marco de um grupo social concreto e para áreas determinadas. Só tem sentido falar de um conhecimento como informativo em relação a um pressuposto conhecido e compartilhado com outros, com respeito ao qual a informação pode ter o caráter de ser nova e relevante para um grupo ou para um indivíduo. (CAPURRO, 2003, p.10).

Dessa forma, pode-se afirmar que o paradigma social é a conexão do paradigma cognitivo com a ideia de coletividade, sendo que toda a sociedade (e não a individualidade) é que define o que é relevante ou não.

Confirmando com esse conceito, Barreto (2002) destaca que o procedimento de transformação da informação em conhecimento ocasiona mudança na vida das pessoas. Ele explica a informação como “[...] estruturas simbolicamente significantes com a competência e a intenção de gerar conhecimento no indivíduo, em seu grupo, e na sociedade” (BARRETO, 2002, p. 49). Para o autor, a informação por meio de sua influência no cognitivo das pessoas tem a capacidade de transformar a sociedade: “A informação, em nosso entender, se qualifica como um instrumento modificador da consciência do indivíduo e de seu grupo social, pois sintoniza o homem com a memória de seu passado e com as perspectivas de seu futuro” (BARRETO, 2002, p.49).

Para Saracevic (1996), há três características principais que estabelecem a razão de existência e de avanço da CI:

Primeira, a CI é, por natureza, interdisciplinar, embora suas relações com outras disciplinas estejam mudando. A evolução interdisciplinar está longe de ser completada. Segunda, a CI está inexoravelmente ligada à tecnologia da informação. O imperativo tecnológico determina a CI, como ocorre também em outros campos. Em sentido amplo, o imperativo tecnológico está impondo a transformação da sociedade moderna em sociedade da informação, era da informação ou sociedade pós-industrial. Terceira, a CI é, juntamente com muitas outras disciplinas, uma participante ativa e deliberada na evolução da sociedade da informação. A CI teve e tem um importante papel a desempenhar por sua forte dimensão social e humana, que ultrapassa a tecnologia. Essas três características ou razões constituem o modelo para compreensão do passado, presente e futuro da CI e dos problemas e questões que ela enfrenta. (SARACEVIC, 1996, p. 42)

Apesar de sua analogia com a Tecnologia da Informação, a Ciência da Informação também mantém relações com diversas outras áreas do conhecimento. Para Borko (1968) a CI é derivada de campos como Matemática, Lógica, Linguística, Psicologia, Ciência da Computação, Engenharia da Produção, Artes Gráficas, Comunicação, Biblioteconomia, Administração, e outros campos científicos semelhantes e: “Têm ambos componentes, de ciência pura visto que investiga seu objeto sem considerar sua aplicação, e um componente de ciência aplicada, visto que desenvolve serviços e produtos” (BORKO, 1968, p.02).

Dentre as mais diferentes acepções acerca da Ciência da Informação, pondera-se que a mais completa, contudo, resumida seja a seguinte:

É uma ciência interdisciplinar que investiga as propriedades e comportamento da informação, as forças que governam os fluxos e os usos da informação, e as técnicas, tanto manual quanto mecânica, de processamento da informação, visando sua armazenagem, recuperação, e disseminação ideal. (BORKO, 1968, p.05)

A informação caracteriza-se como insumo fundamental para o desenvolvimento econômico juntamente com o capital, o trabalho e a matéria prima, no entanto, “o que torna a informação especialmente significativa na atualidade é sua natureza digital” (CAPURRO; HJORLAND, 2007, p.149).

Apesar de o conhecimento e a sua difusão serem acontecimentos basilares de toda a humanidade, é o surgimento da tecnologia da informação que distingue a mudança de sociedade industrial para sociedade da informação, a qual surgiu juntamente com o aparecimento da internet em meados dos anos 1970. Com a evolução da ciência, da tecnologia, da pesquisa e da educação, a demanda da sociedade como matéria-prima principal passou a ser a informação. A sociedade “pós-industrial” passou a dar maior importância à informação do que à produção de bens materiais. Assman (2000), explica:

A sociedade da informação é a sociedade que está actualmente a constituir-se, na qual são amplamente utilizadas tecnologias de armazenamento e transmissão de dados e informação de baixo custo. Esta generalização da utilização da informação e dos dados é acompanhada por inovações organizacionais, comerciais, sociais e jurídicas que alterarão profundamente o modo de vida tanto no mundo do trabalho como na sociedade em geral. (ASSMAN, 2000, p.8-9)

Assim como a Sociedade da Informação, Silva (2001) relatou que a internet foi criada em 1969 nos Estados Unidos durante a Guerra Fria, com a função de interligar laboratórios de pesquisa e pertencia ao Departamento de Defesa norte-americano, e era conhecida como Arpanet. A partir de 1982, o uso da Arpanet tornou-se maior na área acadêmica, inicialmente, restrito aos EUA, mas se expandiu para outros países, como Holanda, Dinamarca e Suécia, quando começou a ser denominada internet, sendo que seu uso comercial nos EUA foi liberado somente em 1987. Em 1992, surgiram diversas empresas provedoras de acesso à internet naquele país, e no mesmo ano, o Laboratório Europeu de Física de Partículas idealizou a World Wide Web (www), que começou a ser utilizada para alocar informações ao alcance de qualquer usuário da internet. No Brasil, a exploração comercial foi liberada em

1995, mas Universidades como as federais do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro estavam conectadas à rede desde 1989.

A partir de então, a rede mundial de computadores trouxe inúmeros benefícios para a população em geral, visto que informações são disponibilizadas de forma que qualquer usuário da internet que através de um dispositivo (computador, *notebook*, *tablet*, *smartphone*...) adentra neste ambiente, o “ciberespaço”, definido como:

[...] espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Essa definição inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos [...] na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização. (LEVY, 1999, p. 92)

Para o autor “Uma das principais funções do ciberespaço é o acesso a distância aos diversos recursos de um computador” (LEVY, 1999, p.93). O acesso a este ambiente abre inúmeras possibilidades de conexão a outros dispositivos das mais diversas regiões do planeta, promovendo a interação de modo a quebrar barreiras geográficas com apenas alguns comandos.

Atualmente, é imprescindível que a sociedade esteja conectada as tecnologias da informação, e desta forma as instituições públicas tiveram que se habituar a esta nova realidade, surgindo o chamado governo eletrônico, que proporciona o empoderamento dos cidadãos, para estimular sua participação ativa das práticas atinentes às políticas públicas regionais, e a desempenharem um controle social, de modo que se alinhem as práticas governamentais às reais necessidades da sociedade, desfrutando do acesso e da transparência da informação.

Na prática, para que se transforme em conhecimento, a informação passa antes pelo acesso a ela, cujas possibilidades, obviamente, dependem das condições e da qualidade do acesso para que possam ocorrer a transferência e o aproveitamento da informação disponível. Nos tempos informacionais que vivemos na atualidade, conhecidos como da sociedade do conhecimento, novas abordagens na organização, no acesso e na transferência de informação precisam ser levados em conta pelos profissionais, que se veem às voltas com uma miríade de novas tecnologias de informação e comunicação, de novas fontes, novos suportes, novas dimensões e novos planos, mesmo que, porventura, continuem dizendo respeito a texto, som e imagem. (SILVA; BARROS, 2009, p. viii)

O acesso a informação tem a capacidade de transformar o cognitivo humano, gerar conhecimento; mas deve necessariamente ser proveniente de fontes seguras e confiáveis, pois o acesso a informações falsas pode ser ainda mais execrável que a desinformação.

2.2 A Legislação atinente ao acesso a informações de órgãos públicos e a criação dos Portais da Transparência

A apreciação dos aspectos atinentes às leis de acesso à informação, relacionados à construção de referenciais teóricos adequados, é uma prática relativamente nova. Em amplitude internacional, a existência dessas leis foi um fenômeno em sua maioria característico da segunda metade do século XX. No Brasil, porém, a Lei de Acesso a Informação foi promulgada em 2011 e, portanto, é um assunto que causa muita discussão teórica e análise prática.

Através da análise da documentação oficial sobre acesso à informação, em âmbito nacional e internacional, é possível verificar a existência de controvérsias acerca do tema desde os anos 40. A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas é um bom exemplo, tendo sido idealizada dentro de um desígnio de pós-guerra, do ajuizamento de crimes a nível internacional e do surgimento de vários países que iriam compor, nos próximos anos, a ordem mundial do século XXI.

No período, diversas organizações internacionais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos reconheceram o direito fundamental de acesso às informações provenientes de órgãos públicos e a necessidade de legislação específica que assegurasse esse direito na prática. Esses organismos, mesmo não tendo autoridade jurisdicional dentro de todos os países, auferiram eficácia de convenção internacional. Essas convenções trataram de princípios gerais relativos a liberdade de informação, deixando os Estados incumbidos da elaboração, implantação e aplicação dessa ideia dentro de cada realidade.

No Brasil, houve um grande avanço no processo de construção de uma política de transparência pública, de forma efetiva e democrática, devido ao fim da ditadura e o início da redemocratização, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que em seu texto original, já prevê, no artigo 5º, os direitos individuais e coletivos (BRASIL, 1988):

Art. 5º (...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII – todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Constituição Federal, em seu artigo 216º, determina as responsabilidades da administração pública sobre a gestão informacional dos documentos públicos e sobre os procedimentos de acesso aos interessados (BRASIL, 1988):

Art. 216º (...)

§ 2º - Cabem a administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A Lei nº 8.159 promulgada em 1991 estabeleceu a política nacional de arquivos públicos e privados, conforme artigos que seguem (BRASIL, 1991):

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a dar proteção especial à documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

(...)

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Em 1998 a Emenda Constitucional nº 19, que alterava o artigo 37, especificamente neste caso com a inclusão do inciso II do § 3º, e passava a prever também o dever da administração pública em possibilitar o acesso às informações (BRASIL, 1998):

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Em 2000 foi sancionada e promulgada a Lei Complementar 101 de 04 de maio, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representando uma importante mudança no que diz respeito ao acesso às informações públicas. Essa lei estabeleceu os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deveria ser dada ampla divulgação para o acompanhamento da sociedade. Os artigos 48 e 49 são bons exemplos (BRASIL, 2000):

Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

(...)

Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Em 2004 com a criação em caráter experimental do Portal da Transparência nos Recursos Públicos Federais, já houve amplo acesso as informações das contas públicas. Em 2005, o Decreto nº 5.482 previa a existência do “sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet”, para a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

A Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009 acrescentou dispositivos a LRF, “a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Posteriormente houve redação pela Lei Complementar 156 de 28 de dezembro de 2016, renumerando-se o parágrafo único para § 1º. Estas alterações também buscavam instigar os cidadãos a exercerem a democracia participativa, através da participação popular (BRASIL, 2009):

Art. 48
(...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Com a inclusão do artigo 73-A através desta lei, subentende-se uma forma de controle social pela população, visto que o texto deste artigo deixa transparecer a função fiscalizadora de todo cidadão (BRASIL, 2009):

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Em 2011, finalmente, após mais de uma década de progressos, publica-se de forma efetiva a Lei nº 12.527, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI previa em seu artigo 1º sua abrangência federal, estadual e municipal, para órgãos da administração direta e indireta (BRASIL, 2011):

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No art. 2º, constam que todas as entidades que recebem recursos públicos estariam submetidas a esta lei (BRASIL, 2011):

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

A Lei prevê procedimentos que assegurem o direito constitucional de acesso à informação, sendo a publicidade regra e o sigilo, exceção, visto que a disponibilização de informações deve ocorrer independentemente de requerimentos (BRASIL, 2011):

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A Lei ainda determina como obrigação das entidades públicas a garantia do acesso e a transparência das informações disponibilizadas, ou seja, a existência dos Portais da Transparência acessíveis e de fácil manuseio é obrigatória por força de lei (BRASIL, 2011):

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

(...)

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Caso a disponibilização de informações pela internet não esteja disponível, ou não tenha sido localizada pelo requerente, a Lei prevê solicitação de informações através do Pedido de Acesso a Informações em seu art. 10 (BRASIL, 2011):

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11, estabelecem, nos casos em que a informação não puder ser disponibilizada de imediato, os prazos para o fornecimento da informação solicitada, ou sua possível prorrogação (BRASIL, 2011):

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Já o parágrafo 4º do artigo 11, trata de forma vaga a respeito da solicitação de informações de teor confidencial (BRASIL, 2011):

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Os parágrafos 5º e 6º do artigo 11, dispõem sobre os possíveis formatos de armazenamento de informações a serem disponibilizados (BRASIL, 2011):

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Todos os entes em cada esfera de governo devem regulamentar a LAI, normalmente através de decreto, como foi feito a nível federal, através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. No entanto este decreto não será analisado, até porque este trabalho é voltado a esfera municipal.

No município de Tangará, a LAI foi regulamentada pelo Decreto nº 29/2013. O referido normativo não determina quais são as informações mínimas que devem estar presentes nos portais de transparência, limitando-se a regulamentar em seu art 4º informações em sigilo:

Art. 4º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica aos casos de documentos sigilosos, como:

- I - a ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II - os dados fiscais repassados pelo contribuinte para efeitos de cadastramento e lançamento fiscal;
- III - o conteúdo dos envelopes para habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza enquanto a lei exigir que permaneçam lacrados; e
- IV - o prontuário médico de pacientes e as notificações compulsórias contendo a identificação de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão (TANGARÁ, 2013).

Para aquelas informações que não possam ser encontradas no site, a LAI dispõe que o portal deve disponibilizar um *link* ou telefone que permita a comunicação do cidadão com o órgão ou entidade a fim de solicitar informações, sendo que o Decreto 29/2013 normatiza o pedido de Acesso a Informação em seus art. 7º ao 15. Contudo, a função do Decreto é regulamentar a LAI, ou seja, acrescentar conteúdo para que esta possa estar sendo complementada, e jamais ser substituída. Desta forma se o teor do Decreto não contiver determinado assunto presente na LAI, é o conteúdo desta que irá prevalecer.

3 METODOLOGIA

A pesquisa contribui para deliberar sobre procedimentos e dificuldades que se configuram no cotidiano das pessoas, nas mais diferentes atividades.

A pesquisa constitui-se em uma indagação racional, minuciosa e criteriosa à procura de respostas para solucionar problemas no âmbito da ciência. Trata-se de uma busca sistemática para averiguar algo ou para encontrar respostas às questões propostas. (DMITRUK, 2004, p.120).

É através dos procedimentos metodológicos que o pesquisador alcança o resultado pretendido. O conhecimento sucedido de pesquisa científica sobressai-se aos demais pois sua qualidade fundamental é ser verificável, ou seja, devem estar explicados e desenvolvidos os procedimentos que foram utilizadas para se chegar a um determinado conhecimento.

Este trabalho visa verificar se o cidadão tem fiscalizado os órgãos públicos, buscando informações através dos canais de acesso à informação como os Portais da Transparência, pois gestão democrática e participativa não é somente ser membro de Conselho Municipal ou participar de audiências públicas, mas também acompanhar o que acontece em seu município. Mas para que isto aconteça é preciso saber se as informações podem ser verificadas na internet, e no caso deste trabalho, através do acompanhamento e análise de informações disponíveis no site do município de Tangará – SC (<http://www.tangara.sc.gov.br/>), proceder a verificação da publicidade e disponibilização dos atos públicos por este município de acordo com as exigências mínimas contidas na LAI, e de outras legislações vigentes. Além disso, comparar atos semelhantes em outro município a fim de verificar se há a publicidade e respaldo legal.

E por fim, para auxiliar o desenvolvimento da pesquisa foi elaborado e aplicado um questionário com perguntas relacionadas a democracia participativa e acesso a informações públicas, para buscar compreender o que as pessoas fariam ou já fizeram em casos de constatação de irregularidades na gestão pública. Outro fator a ser considerado é qual a proporção de cidadãos que costumam acompanhar o Portal da Transparência do município, bem como quantificar quem já foi ou é membro de Conselhos Municipais. O questionário aplicado é composto de sete perguntas objetivas, sendo que duas questões poderiam ter que ser respondidas discursivamente. Foram solicitadas cinquenta pessoas para responder o questionário, tendo sido objetado por todas. O arrolamento dos respondentes ocorreu através de uma amostragem por conveniência, ou seja, por meio de levantamento não probabilístico.

3.1 História de Tangará

A Tangará é um município localizado no Meio Oeste do estado de Santa Catarina. Está a 641 metros acima do nível do mar. Tem uma área de 459,81 km² e uma população de 8.748 habitantes, conforme estimativa do IBGE.

No início do século XX foi construída a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, ferrovia que integrou parte de Santa Catarina, a chamada Ferrovia do Contestado. Os primeiros imigrantes, de origem portuguesa, chegaram em 1910, mesmo ano que a linha férrea que margeou o Rio do Peixe inaugurava uma estação de apoio logístico no km 743, ou como diziam os trabalhadores, "lá onde o rio é bonito" dando a localidade o nome de Rio Bonito. Em 1918, italianos e alemães iniciaram a colonização de Rio Bonito.

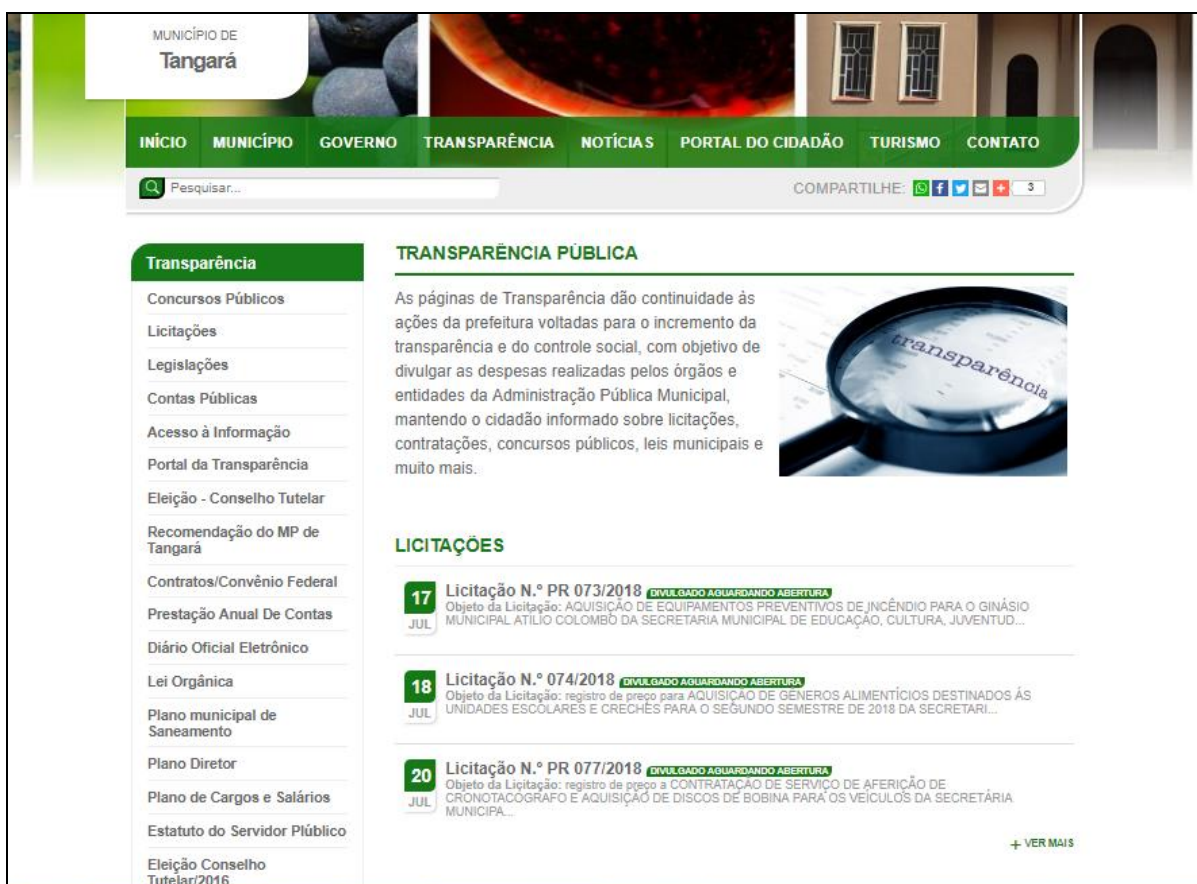
O nome Rio Bonito perdurou até 30 de dezembro de 1.948, quando se emancipou politicamente e a 19 de fevereiro de 1.949 foi instalada a administração municipal de Tangará, sendo que a alegria contagiante de seus habitantes inspirou o nome do município, visto que a denominação é alusiva a uma bela espécie de pássaro de clima quente não encontrado nesta região, mas de canto e coreografia envolventes.

A economia do município no setor agrícola, predomina o minifúndio com o cultivo de lavouras temporárias, principalmente de milho, pela pecuária, notadamente suínos, aves e gado leiteiro, na produção de frutas, com destaque para a maçã, pêssego, ameixa, nectarina, sendo ainda o maior produtor de uva do estado de Santa Catarina. Na indústria, os setores de maior produção são o papelero e a vinicultura. No turismo Tangará oferece aos visitantes a culinária típica de seus fundadores, o turismo rural e uma das melhores localizações para a prática do voo livre.

3.2 Visitação e acompanhamento do sítio eletrônico do município de Tangará

Através do acesso ao sítio eletrônico principal do município de Tangará, no ícone Transparência, é possível encontrar informações sobre concursos públicos, licitações, legislações, Contas Públicas, Acesso a Informação, Portal da Transparência, Contratos/Convênios, Plano Diretor, Plano de Cargos e Salários, Estatuto dos Servidores Públicos, e muitas outras, que através de *links* redirecionam o usuário ao assunto de seu interesse.

Figura 01- Domínio Eletrônico Município de Tangará



Fonte: Município de Tangará, 2018.

O município ainda disponibiliza eletronicamente a Prestação Anual de Contas do Prefeito, que é o relatório de análise das contas realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que emite seu parecer, favorável ou não pela aprovação, ou seja, após uma análise contábil profunda o TCE – SC elabora um relatório para orientar o Legislativo Municipal que é o responsável pela aprovação ou não das contas do prefeito.

Outro canal informativo disponível na página do município é o de “Acesso à Informação”, requisito previsto na LAI. Através dele é possível saber o endereço de atendimento presencial, o número de telefone, o horário de atendimento, o funcionário público responsável pelo Portal, e ainda solicitar informações através de um formulário disponível para preenchimento pelos interessados, o qual gera um número de solicitação que pode ser acompanhado através do site.

Figura 02 – Atendimento ao Acesso a Informação

Município de Tangará
Retornar ao site

Conheça a Lei

- Lei Federal
- Cartilha
- Perguntas e Respostas

SOLICITAÇÕES

ESTATÍSTICAS DAS SOLICITAÇÕES

Transparência Ativa

- Estrutura Organizacional
- Legislação
- Licitações
- Concursos
- Índice Municipal
- Informações do TCE/SC
- Transferências Constitucionais

**Acesso à Informação
Município de Tangará**

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Este espaço foi disponibilizado para permitir a pesquisa das informações publicadas e solicitar informações que não estejam disponíveis.

Atendimento ao Cidadão

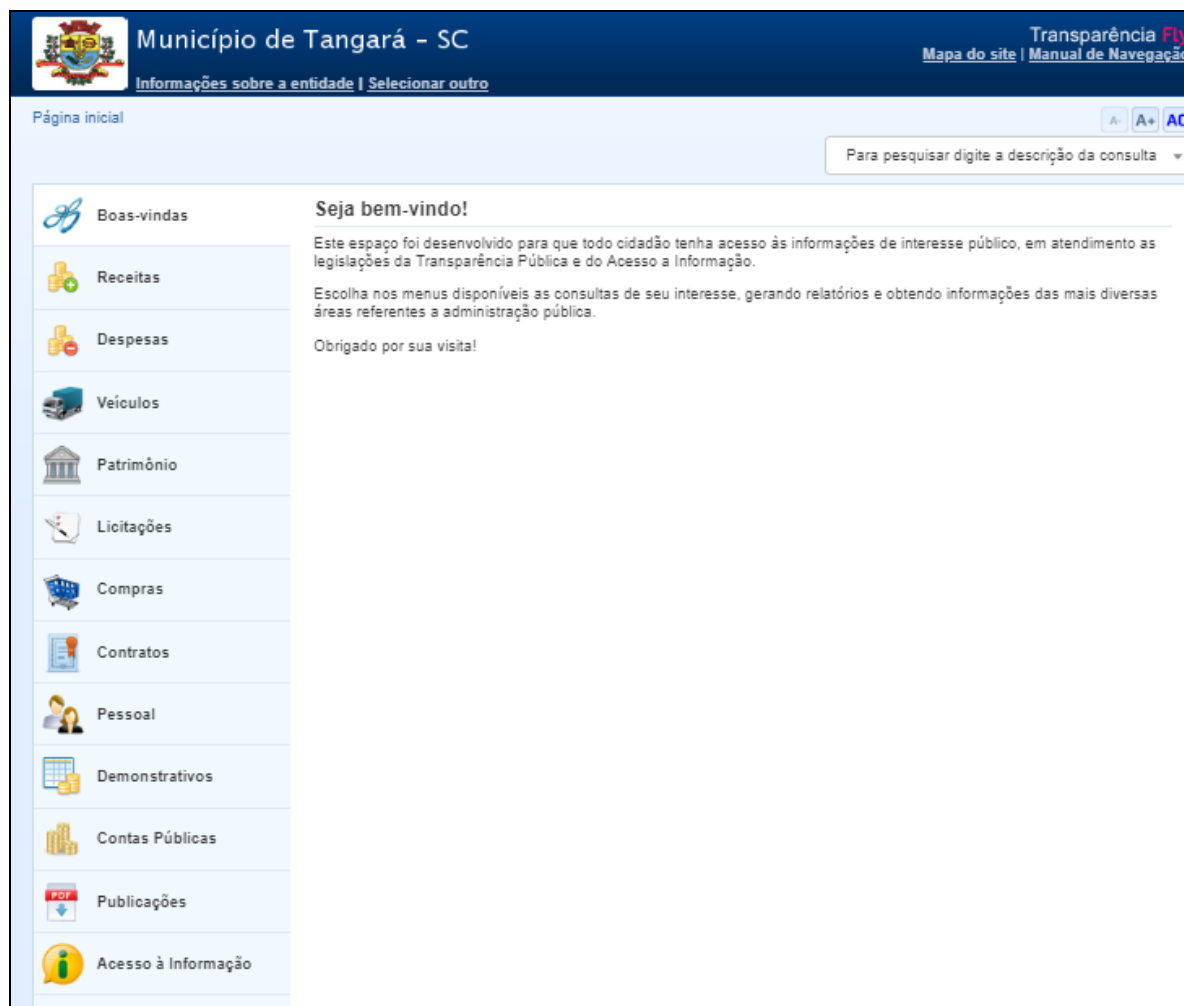
Presencial	Telefone	Horário de atendimento
Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro - CEP: 89642-000	Fone: (49) 3532-1522	Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min

Agente público responsável pelo Portal de Acesso à Informação: Alan Paulo Santos

Fonte: Município de Tangará, 2018.

No Portal da Transparência do Município é possível encontrar as mais diversas informações. Pode-se pesquisar informações sobre a execução das despesas, ingressos de receitas, licitações e compras diretas. Sobre os funcionários constam informações desde cargo ocupado, valor dos salários, se o vínculo é efetivo, comissionado ou temporário, sendo tudo disponibilizado de forma individual por servidor.

Figura 03 – Portal da Transparência do Município de Tangará



Fonte: Município de Tangará, 2018.

No ícone “Contas Públicas”, estão os relatórios exigidos pela LRF: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e RGF – Relatórios da Gestão Fiscal. Ambos só são gerados pelo sistema se for selecionado a periodicidade da exigência legal correta: Bimestral para os do RREO e Quadrimestral para os do RGF.

A análise dos canais disponíveis para consulta às informações públicas do município de Tangará demonstra que a disponibilização e o acesso vem sendo atendidos, no entanto é preciso verificar se as exigências mínimas previstas na LAI estão sendo acatadas, pois os ícones que corroboram a existência da informação podem estar presentes, mas no entanto os *links* que levam até elas podem não atender ao estabelecido.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Disposições da LAI para acesso a informações e da sua divulgação

De seus 47 artigos, a LAI apresentou, especificamente, o caput do art. 8º para tornar obrigatório o exercício da transparência ativa, quando determina que

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas (BRASIL, 2011, grifo nosso).

O §1 deste artigo, apresenta as informações mínimas que os portais de transparência devem contemplar:

- I. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III. Registros das despesas;
- IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL,2011)

No entanto, a quantidade e a natureza das informações variam muito de item para item. Informações como registros de competências e estrutura organizacional, bem como endereço, telefone e horário das unidades e respostas a perguntas frequentes são informações que costumam se manter sem alterações durante um período plausível. Já as informações sobre despesas, procedimentos licitatórios e dados para acompanhamento de programas, ações e projetos, impetram atualizações constantes, de maneira muito dinâmica, podendo suscitar atualizações diariamente.

O referido *caput*, menciona a obrigatória disponibilização das informações apenas em “local de fácil acesso” (o que poderia fazer com que as informações dos órgãos fossem disponibilizadas apenas em murais, por exemplo, restringindo assim o acesso às informações devido à necessidade de locomoção do cidadão), mas o §2º determina a obrigatoriedade de se divulgar as informações “em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”, havendo, no entanto, ainda uma exceção a esta obrigatoriedade, pois em seu §4º dispensa municípios com menos de dez mil habitantes da divulgação obrigatória na internet, mantendo-

se ainda a obrigação de divulgação em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da LRF (BRASIL, 2011).

Existem diversas outras normas legais que são relacionadas à LAI e a disponibilização de informações, entre leis, decretos e portarias. No entanto, de acordo com a proposta do presente trabalho, somente serão utilizadas aquelas que contenham disposições referentes às informações obrigatórias para portais de transparência de instituições do poder executivo municipal, no caso do município de Tangará. Portanto aqui só serão apresentados os normativos legais que guardem essa relação acima mencionada.

O município acima citado regulamentou a LAI pelo Decreto nº 29/2013. O referido normativo não determina quais são as informações mínimas que devem estar presentes nos portais de transparência, limitando-se a regulamentar em seu art 4º as informações de teor sigiloso, e para as informações que não possam ser encontradas no site, o decreto normatiza o pedido de Acesso a Informação em seus art. 7º ao 15.

No entanto, a função do Decreto é acrescentar conteúdo para que a LAI possa estar sendo complementada, e jamais ser substituída. Assim, se o Decreto não contiver determinado assunto presente na Lei, é o conteúdo desta que irá prevalecer, sendo que para a análise do Portal da Transparência de Tangará o conteúdo do decreto não será relevante, e sim o que consta na LAI.

4.2 Informações disponíveis para o acesso a informação no site oficial do município de Tangará

O sítio eletrônico do município de Tangará tem diversas informações nos mais diversos ícones, não estando tudo concentrado no Portal da Transparência. Desta forma, será elencado cada um dos incisos do §1º do art. 8º da LAI, partindo do acesso ao sítio eletrônico oficial < ícone Transparência, sendo os próximos passos conforme segue:

- I. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - a) Competências e estrutura organizacional: Acesso à Informação < Estrutura Organizacional:

Figura 04 – Estrutura Organizacional

Município de Tangará
Retornar ao site

Estrutura Organizacional
Publicado em 16/05/2013 às 10:03

Conheça a Lei

- Lei Federal
- Cartilha
- Perguntas e Respostas

SOLICITAÇÕES

ESTATÍSTICAS DAS SOLICITAÇÕES

Transparência Ativa

- Estrutura Organizacional
- Legislação
- Licitações
- Concursos
- Índice Municipal
- Informações do TCE/SC
- Transferências Constitucionais

- [Gabinete do Prefeito](#)
- [Secretaria de Administração e Finanças](#)
- [Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico](#)
- [Secretaria de Educação, Cultura e Esporte](#)
- [Secretaria de Saúde e Bem Estar Social](#)
- [Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos](#)
- [Secretaria de Turismo e Eventos](#)
- [Hospital Municipal Frei Rogério](#)
- [Fundo Municipal de Assistência Social](#)
- [Conselho Tutelar](#)
- [Autoridades](#)

Fonte: Município de Tangará, 2018.

Cada um destes ícones (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças...) deveria abrir um *link* em nova página com mais informações, no entanto, só aparece uma página com mensagem de Erro:

Figura 05 – Erro de acesso ao link

Erro na aplicação

Informação do Erro:

Mensagem: Invalid controller specified (conteudo)

Ponto de Rastreamento

```
#0 /www/zbox/library/Zend/Controller/Front.php(954): dispatch(Zend_Controller_Request_Http, Zend_Controller_Response_Http)
#1 /www/zbox/library/Zend/Application/Bootstrap/Bootstrap.php(97): dispatch()
#2 /www/zbox/library/Zend/Application.php(366): run()
#3 /www/zbox/public/index.php(93): run()
```

Parâmetros da Solicitação

```
Array
(
    [controller] => conteudo
    [action] => index
    [module] => pm
    [item] => 21820
    [fa] => 9968
)
```

APPLICATION_MODE:site
URL : <http://www.tangara.sc.gov.br/conteudo/index/item/21820/fa/9968>

Fonte: Município de Tangará, 2018.

- b) Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público: na aba Contato, canto superior direito:

Figura 06 - Contatos

Contatos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
 Endereço: Av. Irmãos Piccoli , 267 , Centro
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7450 (Principal)
 E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

OUVIDORIA
 Endereço: Avenida Irmãos Piccoli , 267 , Centro
 CEP: 89642-000
 Telefones: (49) 3532-7452 (Principal)
 E-mail: ouvidoria@tangara.sc.gov.br

POSTO DE SAÚDE - CENTRAL
 Endereço: Rua. Dr. Antonio Teixeira Pinto , 105 , Centro
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7474
 E-mail: saude@tangara.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Endereço: Rua. Dr. Antonio Teixeira Pinto , 286 , Centro
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7478
 E-mail: educacao@tangara.sc.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO
 Endereço: Av. Irmãos Piccoli , s/n , Centro
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7450 R.: 231
 E-mail: turismo@tangara.sc.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS
 Endereço: Rua Francisco Nardi , s/n , Soque
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7481
 E-mail: secobras@tangara.sc.gov.br

POSTO DE SAÚDE - COHAB
 Endereço: Rua Henrique Martelli , s/n , Bela Vista
 CEP: 89642-000
 Telefones: 49 3532-7470

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
 Administração: 08h às 12h | 13:30h às 17:30h

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
 Av. Irmãos Piccoli, 267 - Centro
 CEP: 89642-000
 CNPJ: 82.827.999/0001-01
 Telefones: 49 3532-7450 (Principal)

Fonte: Município de Tangará, 2018.

Ao clicar nos ícones Mapa de Localização e Formulário de Contato, a única informação nova gerada é um Formulário de “Entre em Contato”.

- II. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros: Este recurso está disponível no ícone do Portal da Transparência > Demonstrativos.

Figura 07 - Demonstrativos

The screenshot shows the website interface for the Municipality of Tangará - SC. The header includes the municipality logo, name, and navigation links like 'Mapa do site' and 'Manual de Navegação'. The main content area features a sidebar with icons for 'Boas-vindas', 'Receitas', and 'Despesas'. The 'Demonstrativos' section is highlighted, with a description: 'Consulte a exibição de demonstrativos, transferências e outras informações relevantes de natureza financeira e orçamentária de interesse público.' Below this, there are four links: 'Convênios', 'Transferências financeiras entre entidades governamentais', 'Transferências voluntárias', and 'Receitas e despesas extra-orçamentárias'.

Fonte: Município de Tangará, 2018.

O ícone Demonstrativos abre quatro *links*: Convênios; Transferências financeiras entre entidades governamentais; Transferências voluntárias; Receitas e despesas extra orçamentárias, e ambos podem ser consultados clicando sobre o título em azul. Todos os itens apresentam dados, sendo que “Transferências financeiras entre entidades governamentais” tem informações das entidades e os valores repassados:

Figura 08 - Transferências financeiras entre entidades governamentais

The screenshot displays the 'Transferências financeiras entre entidades governamentais' page. It includes a search bar, a 'Fazer nova consulta' button, and a table of data. The table shows the municipality name 'PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ' and a list of accounts with their respective 'Concedido (R\$)' and 'Recebido (R\$)' values. The total conceded amount is R\$ 3.433.506,91 and the total received is R\$ 0,00.

Conta	Concedido (R\$)	Recebido (R\$)
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS AO H.M.F.R.	777.033,21	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS A CÂMARA DE VE...	693.999,96	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS AO FUNDO M. DE...	1.564.976,15	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS AO FUNDO M.A. ...	397.497,59	0,00
Total concedido	R\$ 3.433.506,91	Total recebido
		R\$ 0,00

Fonte: Município de Tangará, 2018.

III. Registros das despesas: este ícone apresenta diversas funções e formas de consulta, estando disponível em Portal da Transparência > Despesas

Figura 09 - Despesas

Fonte: Município de Tangará, 2018.

Todos os itens podem ser consultados, e ainda podem ser efetuadas pesquisas por credores, por elementos da despesa, por órgãos, analisar todas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, averiguar despesas com diárias e seus favorecidos. Esta ferramenta de pesquisa demonstrou ser bastante completa e eficiente na apresentação de informações.

IV. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

a) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados: é possível efetuar a consulta em Portal da Transparência > Licitações.

Figura 10 - Licitações

Fonte: Município de Tangará, 2018.

Todas as informações sobre as licitações se encontram no *link* “Consulta de

licitações”, onde é possível verificar sua situação: homologadas ou abertas, qual a modalidade do certame, visualizar o edital em PDF e até consultar os participantes da licitação, sendo que é possível saber o valor dos lances, tanto dos vencedores como dos perdedores. Esta ferramenta também é muito completa, não deixando a desejar na consulta de dados.

- b) Contratos celebrados: está disponível em Portal da Transparência > Contratos.

Figura 11 - Contratos



Fonte: Município de Tangará, 2018.

Este canal também disponibiliza designação do contratado, o objeto e o valor final do contrato, informando inclusive qual a licitação que o originou, e podendo visualizar o contrato em arquivo PDF.

V. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades: estes dados estão disponibilizados em Portal da Transparência > Despesas, conforme Figura 09 - Despesas, podendo ser consultadas no *link* “Gastos diretos por projeto/atividade. Estes dados por não serem tão específicos podem ser consultados em diversas funcionalidades do *site*.”

VI. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade: estes dados estão disponíveis em Acesso à Informação < Perguntas e Respostas, apresentado através de uma lista de

perguntas que se clicarmos sobre estas nos direcionam para as respostas:

Figura 12 – Perguntas e Respostas

Município de Tangará
Retornar ao site

Conheça a Lei

- Lei Federal
- Cartilha
- Perguntas e Respostas

SOLICITAÇÕES

ESTATÍSTICAS DAS SOLICITAÇÕES

Transparência Ativa

- Estrutura Organizacional
- Legislação
- Licitações
- Concursos
- Índice Municipal
- Informações do TCE/SC
- Transferências Constitucionais

Perguntas e Respostas

1. [É necessária lei específica para garantir o acesso?](#)
2. [Toda informação produzida ou gerenciada pelo governo é pública?](#)
3. [Quais instituições públicas devem cumprir a lei?](#)
4. [Entidades privadas também estão sujeitas à lei?](#)
5. [O que são informações pessoais?](#)
6. [O atendimento à nova lei não exigirá investimento em capacitação do servidor?](#)
7. [Programas de gestão de arquivos e documentos precisarão ser aprimorados?](#)
8. [O prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez, para a entrega da resposta ao pedido de informação, não é curto?](#)
9. [Em que casos o servidor pode ser responsabilizado?](#)
10. [E se a pessoa fizer mau uso da informação pública obtida ?](#)
11. [Como será, em cada órgão, o acompanhamento da implementação da Lei de Acesso a Informação?](#)

Fonte: Município de Tangará, 2018.

Seguindo os requisitos mínimos aqui já relacionados, o sítio eletrônico do município de Tangará propicia o acesso às informações de maneira adequada, que se forem analisados simultaneamente com os dados disponíveis no DOM trazem relevante conhecimento a respeito dos atos dos gestores públicos, propiciando ao pesquisador poder indagar e comparar atos de outros entes públicos.

4.3 Comparação de informação: o cidadão como fiscal dos gestores públicos

Outro canal de publicação oficial dos municípios é o DOM: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>). Os municípios que através de Lei designaram o DOM como seu canal de publicidade oficial devem publicar todos os atos expedidos pelos gestores públicos, os quais podem ser consultados por todos os cidadãos.

O período da metade do ano marcado pelos festejos Juninos e Julinos, sendo uma ocasião em que ocorrem muitas festividades nos mais diversos municípios da região. E uma destas festas ocorreu no município de Tangará, intitulada como Tangarraia. Nestas festas há a contratação de atrações artísticas musicais para animar a população, e uma das contratações foi o Grupo Musical Tchê Chaleira Ltda. Por coincidência um outro município da região que realizará as comemorações do aniversário de emancipação político-administrativa conhecida como Festa Julina de Iomerê, também terá a mesma atração artística.

Desta forma, foi realizada a verificação e análise, a fim de constatar se os municípios tiveram amparo legal e deram publicidade aos atos, e também averiguar quanto seria o desembolso dos cofres públicos em cada um dos municípios. Ambos os municípios fizeram a contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

A Lei 8.666/1993 prevê a inexigibilidade de realização de Licitação conforme seu art. 25, dando respaldo legal ao ato:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Através da consulta ao DOM foi possível verificar a publicidade destes atos, estando o do município de Tangará publicado na Edição 2543 de 06/06/2018, conforme figura 13:


Figura 13 – Inexigibilidade Tangará

06/06/2018 (Quarta-feira)	DOM/SC - Edição Nº 2543	Página 865
Tangará		
PREFEITURA		
PORTARIA Nº. 330, DE 25 DE MAIO DE 2018. "DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"		
		Publicação Nº 1644892
PORTARIA Nº. 330, DE 25 DE MAIO DE 2018.		
"DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"		
NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93,		
RESOLVE:		
Art. 1.º Declara dispensável a licitação, por inexigibilidade, para a contratação da empresa IGRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA, CNPJ nº 05.727.153/0001-59, para a realização de show com "TCHE CHALEIRA", no dia 08/07/2018, III Tangarriá, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Processo Licitatório nº 104/2018, Inexigibilidade nº 016/2018.		
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 25 DE MAIO DE 2018.		
NADIR BAÚ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL		

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, 2018.

Do município de Iomerê o ato foi publicado na Edição 2563 de 29/06/2018, conforme figura 14:

Figura 14 – Inexigibilidade Iomerê

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018	Publicação Nº 1667494	
Prefeitura Municipal de Iomerê Inexigibilidade de Licitação nº 06/2018		
O Município de Iomerê torna pública a Inexigibilidade de Licitação para contratação de show musical para Festa de Aniversário Político-administrativo do Município. Fornecedor: GRUPO MUSICAL TCHE CHALEIRA LTDA. Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).		
Iomerê, 18 de junho de 2018. LUCIANO PAGANINI Prefeito Municipal		
 DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE		
www.diariomunicipal.sc.gov.br		
29/06/2018 (Sexta-feira)	DOM/SC - Edição Nº 2563	Página 413

Fonte: Diário Oficial dos Municípios, 2018.

Como demonstrado acima, ambos municípios deram publicidade aos seus atos, mas o que se pode perceber é que na primeira festividade que aconteceu em 08/07/2018 em Tangará o valor da atração artística ficou em R\$ 12.000,00. A segunda festividade que está prevista para acontecer 15 dias após a primeira, no dia 22/07/2018 em Iomerê, o valor do contrato ficou em R\$ 19.000,00, ou seja, uma diferença de R\$ 7.000,00, um valor que representa um acréscimo de 58,4% sobre o menor valor.

Ponderando que em âmbito municipal o papel orientador e fiscalizador está no departamento de Controle Interno, e ainda por ser funcionária pública deste órgão, foi encaminhado para conhecimento e análise deste setor do município de Iomerê, para que se este atinar que seja necessário e relevante, possa solicitar uma justificativa referente a diferença considerável a maior do valor contratado. O departamento de Controle Interno solicitou um parecer da Assessoria Jurídica, que notificou o responsável legal pela banda “Tchê Chaleira”, através de ofício, para que apresentasse justificativa e os motivos da diferença de preço e obteve como resposta os detalhes a seguir descritos, chegando a conclusão de que não houve irregularidades:

“- O show realizado na cidade de Tangará foi agendado/reservado com antecedência, sem nenhuma necessidade de readequar a agenda e a logística do grupo, bem como a presença da banda na região em outros shows, como na data de 08.07.2018, na cidade de Rio das Antas, no Distrito de Ipoméia;

- Houve troca de roteiro para o dia 22.07.2018, uma vez que nos dias anteriores o grupo musical encontra-se com show agendado em cidades de Praia Grande/SC; Presidente Lucena/RS e Gravataí/RS;

- Face a mudança de agenda, houve a necessidade de contratação de equipamentos para o cumprimento da agenda, em um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

- O custo de deslocamento entre a cidade de Gravataí/RS e Iomerê tem um valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Esta assessoria solicitou ao representante legal para que enviasse as Notas Fiscais/Contratos dos shows agendados nos dias anteriores e, conforme e-mail, foi informada de que para tais shows não houve emissão de nota fiscal, porém informou ainda através de e-mail que tais shows foram fechados com os valores de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o show na sexta-feira, dia 20.07.2018, e no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para o show no sábado, dia 21.07.2018.

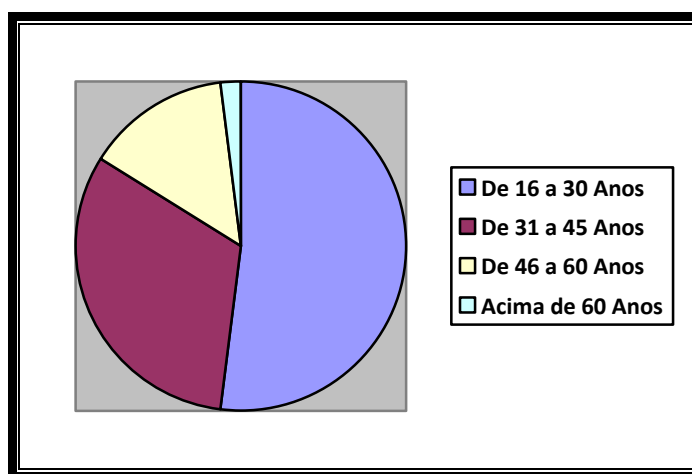
Considerando as justificativas prestadas pelo representante legal do grupo musical ‘Tchê Chaleira’, bem como os valores apresentados dos shows no mesmo período e as demais notas fiscais anexadas as comunicações internas, não se verifica superfaturamento no valor contratado entre o grupo musical e a Prefeitura de Iomerê.”

O que se deve considerar, no entanto, que nem todo ato que por ventura conter indícios de irregularidade, venha a ser de fato irregular, como no caso do valor a maior que foi apresentado justificativa. Mas nem por isso devemos deixar de acompanhar o Portal da Transparência sempre que possível, pois é o “nosso dinheiro” recolhido na forma de impostos que é deveras gasto pelos gestores públicos.

4.4 Tabulação dos dados do questionário

O questionário foi respondido por cinquenta pessoas, divididas pelas seguintes faixas etárias: dos respondentes, 52% tinham entre 16 e 30 anos, 32% entre 31 e 45 anos, 14% entre 46 e 60 anos e 2% acima de 60 anos.

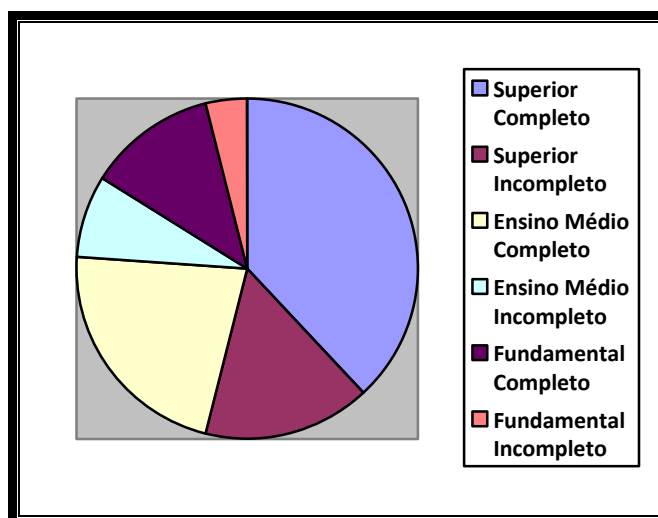
Gráfico 01 – Faixa Etária



Fonte: Dados da pesquisa

Em relação a escolaridade das pessoas que responderam, 38% possuem nível Superior Completo, 22% Ensino Médio Completo, 16% nível Superior Incompleto, 12% Fundamental Completo, 8% Ensino Médio Incompleto e 4% Fundamental Incompleto.

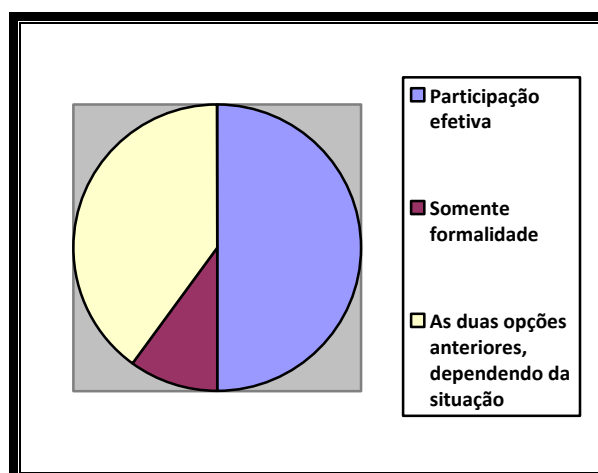
Gráfico 02 - Escolaridade



Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao questionamento sobre a participação em Conselho Municipais, apenas 20% afirmaram participar ou já terem participado como membro, mencionando os seguintes conselhos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal da Educação e Conselho Municipal da Saúde. Ainda dentro desta mesma temática, 50% responderam que a sua participação como membro de conselho foi efetiva e suas opiniões foram levadas em consideração, 10% contestaram ser apenas formalidade pois o Conselho é formado somente por exigência legal, e 40% objetaram que dependendo da situação, ocorrem as duas opções anteriores. No entanto, das pessoas que responderam o questionário 80% nunca participou como membro de Conselho Municipal.

Gráfico 03 – Avaliação de membros de Conselhos a respeito de sua participação

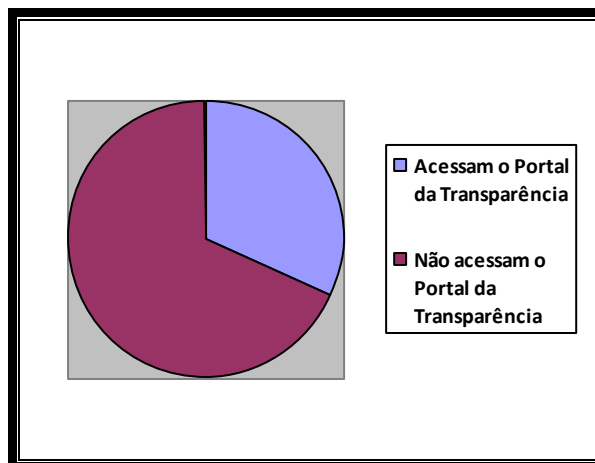


Fonte: Dados da pesquisa

Com relação ao acesso e acompanhamento ao Portal da Transparência do município, somente 32% dos que responderam costumam acessar, enquanto que 68% não possuem esta

prática, sendo que as informações que mais despertam a atenção, são, em ordem de preferência: despesas efetuadas, folha de pagamento do funcionalismo público, receitas arrecadadas, contratos firmados mediante licitação, empenhamento da despesa pública, cumprimento dos limites constitucionais e outros.

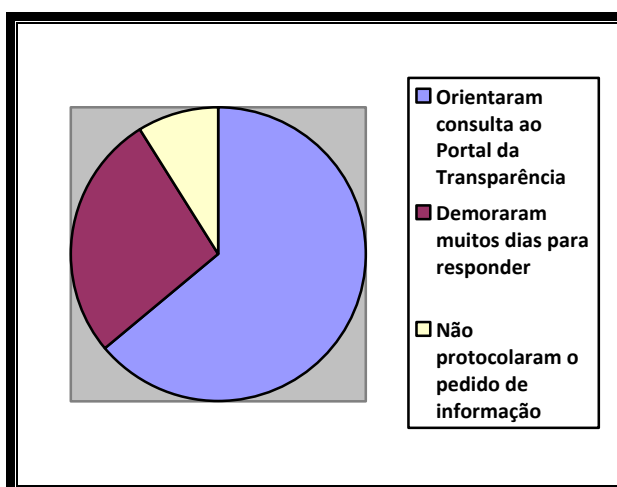
Gráfico 04 – Acesso ao Portal da Transparência



Fonte: Dados da pesquisa

No assunto de solicitação de informações diretamente em um órgão público, 22% afirmaram já terem requerido informações, e para estes, o atendimento dos funcionários responsáveis foi solícito, mas orientaram consulta ao Portal da Transparência foi de 64%, protocolaram o pedido, porém demoraram vários dias para fornecer as informações foi de 27%, sendo que para 9% o pedido não foi protocolado mesmo após muita insistência. Todavia, 76% dos indivíduos que responderam nunca solicitaram informações diretamente as entidades públicas, e 2% optaram por não objetar.

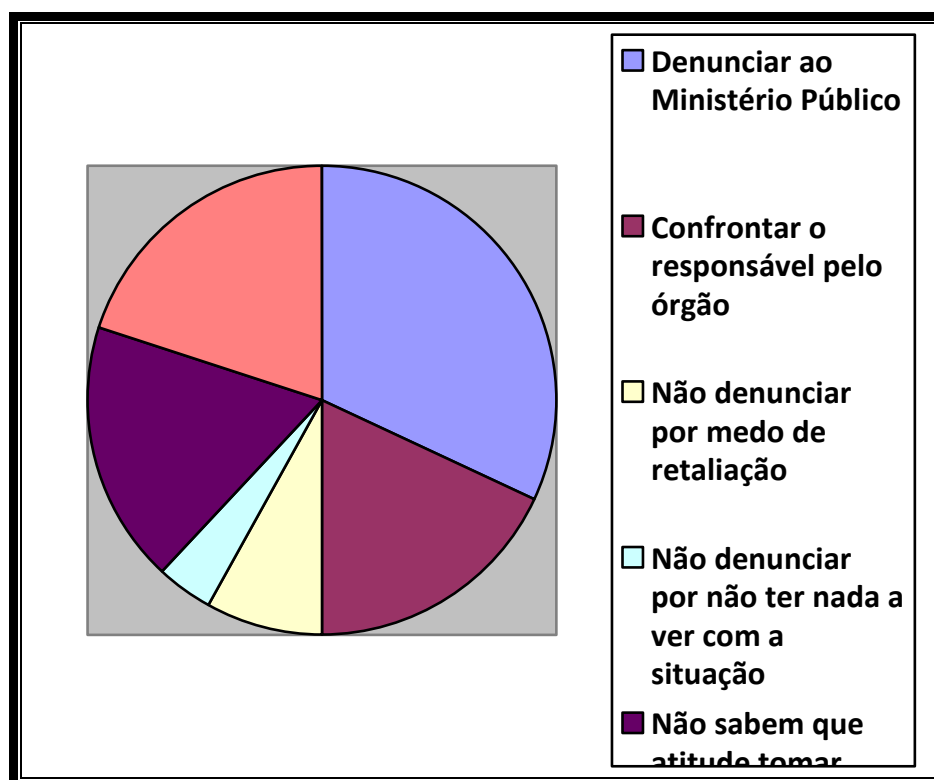
Gráfico 05 – Respostas recebidas ao pedido de Informação aos Órgãos Públicos



Fonte: Dados da pesquisa

A última questão talvez seja a mais polêmica e controversa, pois questiona sobre a verificação de alguma irregularidade na gestão pública, que pode ter sido percebida tanto através do Portal da Transparência, como de outro canal. Neste quesito, 36% afirmou já ter verificado irregularidades, enquanto que 62% não constataram nenhum indício de anormalidades, sendo que 2% não responderam à questão. Ao serem questionados sobre qual foi ou seria a atitude a ser tomada diante da verificação de irregularidades, 32% denunciariam ao Ministério Público ou a um órgão competente, 18% confrontariam o responsável pelo órgão público, 8% não denunciariam por medo de retaliação, 4% não denunciariam alegando não ter nada a ver com a situação, 18% não sabem que atitude tomariam, sendo que 20% optaram em não responder.

Gráfico 06 – Atitudes que as pessoas tomariam ao constatar irregularidades



Fonte: Dados da pesquisa

O que pode ser analisado após o levantamento dos dados do questionário, é que mesmo sendo a população entrevistada relativamente jovem, pois 84% dos respondentes apresentam entre 16 e 45 anos, que normalmente têm mais contato com as tecnologias da informação, como também pessoas com alto grau de escolaridade, já que 54% dos que responderam apresentam curso de nível Superior, seja ele completo ou não, o número de cidadãos que buscam acompanhar os atos dos gestores públicos através do acesso às informações disponíveis no Portal da Transparência está longe do esperado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização impulsionou mudanças drásticas no que se refere à comunicação, às relações sociais e ao consumo. A internet e o ciberespaço criaram contextos até então nunca imaginados. Os empecilhos geográficos foram consideravelmente reduzidos, uma vez que a quantidade de pessoas ligadas à rede cresce exponencialmente.

O advento da Sociedade da Informação simultaneamente ao surgimento da internet, trouxe como consequências as mudanças das relações, que atualmente passam a ser facilitadas pela grande oferta de tecnologia da informação disponível.

A informação é considerada a matéria prima que move a sociedade pós-industrial, tendo apreço superior ao da moeda. O acesso a informação é tão simplificado que estimula as pessoas a buscarem continuamente mais informações, que podem ser facilmente encontradas no meio virtual, ocasionando uma dependência dessas informações para realização das mais variadas tarefas do cotidiano, sendo equiparada às necessidades básicas. Em contrapartida, para o exercício da cidadania, a informação é um elemento básico e imprescindível neste novo espaço de relações sociais, que converge a discussões e ideias voltadas à vida coletiva das pessoas.

A quantidade de usuários da rede que buscam envolvimento em questões de cidadania vem aumentando consideravelmente, sendo que a demanda atual dos cidadãos é por uma sociedade cada vez mais justa e igualitária, pressionando as instituições a serem mais eficientes e transparentes.

Apesar da LAI em seu art. 8º, prever a obrigatoriedade da disponibilização das informações elencadas no § 1º “em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”, conforme § 2º, há, no entanto, ainda uma exceção a esta obrigatoriedade, pois em seu §4º dispensa municípios com menos de dez mil habitantes da divulgação obrigatória na internet. Esta exceção isentaria mais da metade dos municípios de Santa Catarina a criarem os Portais da Transparência, inclusive o município de Tangará. Porém, a exigência prevista anteriormente pela Lei Complementar 131/2009 que incluiu na LRF os incisos I, II e III do § 1º do art. 48 e o art.73-B, os quais previam a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos, independentemente do número de habitantes dos municípios.

No entanto, com a publicação da LAI, todos os entes federativos passaram a disponibilizar informações transparentes aos cidadãos. Em vigor há quase sete anos, a LAI foi bem assimilada por algumas instituições e não muito bem por outras. A situação do Portal de Transparência do município de Tangará – SC pode ser considerada adequada, pois apresenta basicamente tudo que é exigido na LAI e ainda elementos complementares que podem auxiliar ainda mais a compreensão dos dados disponibilizados, e que se forem analisados simultaneamente com outros canais, como o Diário Oficial dos Municípios são capazes de agregar ainda mais valor aos dados avaliados.

O problema da grande maioria dos Portais da Transparência é a dificuldade de manuseio, pois algumas pessoas não acessam por não compreenderem os termos técnicos empregados. Uma sugestão interessante, seria que os entes cunhassem uma espécie de dicionário dentro do próprio Portal com explicações de fácil compreensão dos termos técnicos utilizados, como também criar um passo-a-passo que auxiliasse a geração das informações. Desta forma, o número de pessoas que acessam o Portal da Transparência pudesse ser maior do que apontaram os dados do questionário aplicado, que está longe de ser a metade da população.

Convém ressaltar que, a partir do presente trabalho, outras pesquisas poderiam vir a ser aplicadas em relação ao Portal da Transparência do município de Tangará. Existe a possibilidade de se avaliar a importância do Portal para a gestão pública municipal, ou seja, da perspectiva dos gestores.

Futuras pesquisas também poderiam avaliar o Portal da Transparência com base em análise comparativa com os portais de outros municípios. Essa avaliação poderia traçar um panorama em relação aos portais de transparência dessas instituições.

Outro fato levantado pelo questionário respondido, é que a grande maioria da população nunca foi membro de Conselhos Municipais, sendo que muitas pessoas nem se quer demonstram interesse em verificar se há irregularidades na gestão pública, deveras pelo fato de não compreenderem que os gastos com a máquina pública são arcados pelo dinheiro de todos os cidadãos. Assim, é essencial que todos os contribuintes compreendam que quando um governante elabora, planeja e implementa de modo eficaz as políticas públicas, não estará fazendo mais que a obrigação que seu cargo de administrador público implica, que é o de gerir com responsabilidade os recursos públicos (todo o valor que nós pagamos direta ou indiretamente em forma de tributos).

Pode-se perceber também que a maioria dos cidadãos não tem interesse em participar ativamente da política e das decisões no âmbito da gestão pública municipal, levando em consideração o fato de que, durante audiências públicas, sessões da Câmara de Vereadores e outros atos onde o cidadão é convidado a participar, a maioria da população demonstra desinteresse e, quando participa, busca apenas interesses particulares.

É fundamental que a sociedade compreenda, que o administrador público deve estar preparado para gerir os recursos públicos que lhe são confiados, de forma a impetrar maior proveito social plausível mediante melhoramentos públicos que atendam às necessidades da população em geral, e não somente das pequenas minorias.

É imprescindível o fortalecimento da participação popular para a solidificação de uma democracia capaz de prezar pelos interesses mais essenciais para a sociedade. A ampla participação popular na vida política e administrativa é uma forma de aprimoramento dos atos administrativos e meio de superar o modelo democrático representativo, substituindo-o pelo modelo democrático participativo, pois gestão democrática e participativa não é somente ser membro de Conselho Municipal ou participar de audiências públicas, mas também acompanhar o que acontece em seu município de maneira efetiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Saulo Eduardo de Carvalho. **Lei De Acesso á Informação e Transparência: Proposta De Inclusão De Informações No Portal Transparência UFPB**. 2015. 84f - Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA. João Pessoa, PB. 2015.

ASSMANN, Hugo. **A metamorfose do aprender na sociedade da informação**. Ci. Inf., Brasília, v. 29, n. 2, pp. 7-15, maio/ago. 2000.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A informação no mundo da técnica. **Transinformação**, vol. 1, n.3, pp 49-54, set/dez. 1989.

BARRETO, Aldo de Albuquerque. A Transferência da Informação para o Conhecimento. **In: AQUINO, Mirian de Albuquerque (Org). O Campo da Ciência da Informação: gênese, conexões e especificidades**. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB, 2002. p. 49-59.

BORKO, H. Information Science: What is it? **American Documentation**, v.19, n.1, p.3-5, Jan. 1968. (Tradução Livre). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2532327/mod_resource/content/1/Oque%C3%A9C.pdf> Acesso em: 04 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2018 Brasília, DF, 1988.

_____. Lei Nº 8.159, de 19 de setembro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências..** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 07 junho 2018. Brasília, DF, 1991.

_____. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm>. Acesso em: 09 julho 2018. Brasília, DF, 1993.

_____. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 07 junho 2018. Brasília, DF, 2000.

_____. Decreto Nº 5.482, de 30 de junho de 2005. **Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet..** Brasília, DF. 2010. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5482.htm>. Acesso em: 07 junho 2018. Brasília, DF, 2005.

_____. Lei Complementar N° 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 27 abril 2018. Brasília, DF, 2009.

_____. Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018. Brasília, DF, 2011.

_____. Lei Complementar N° 156, de 28 de dezembro de 2016. **Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp156.htm>. Acesso em: 27 abril 2018. Brasília, DF, 2016.

BUCKLAND, Michael K. Information as Thing. **Journal of the American Society for Information Science** (1986-1998); Jun 1991; 42, 5; ABI/INFORM Global. pp. 351-360.

CAPURRO, Rafael. **Epistemologia e ciência da informação.** In: V ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 5., 2003, Belo Horizonte. **Anais.** Belo Horizonte: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação e Biblioteconomia, 2003. Disponível em: <http://www.capurro.de/enancib_p.htm>. Acesso em 25/05/2018.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, pp. 148-207, jan./abr. 2007.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – DOM. Disponível em: <<https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/>>. Acesso em: 09 jul. 2018.

_____. Disponível em: <http://edicao.dom.sc.gov.br/1528304769_edicao_2543_ass.pdf>. Acesso em 09 jul.2018.

_____. Disponível em: <http://edicao.dom.sc.gov.br/1530293656_edicao_2563_ass.pdf>. Acesso em 09 jul.2018

DMITRUK, Hilda Beatriz (Org). **Cadernos metodológicos:** Diretrizes do trabalho científico. 6. ed. Chapecó: Argos, 2004

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. São Paulo: Perspectiva, 1975. 262 p. Tradução: Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. Título original: *The Structure of Scientific Revolutions*. Data de publicação original: 1969.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa – São Paulo: Ed. 34,1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ. Tangará, 2018. Disponível em : <<http://www.tangara.sc.gov.br/>>. Acesso em 13 jul. 2018 a 17 jul. 2018.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspec. Ci. Inf.**, Belo Horizonte, v.1, n.1, pp.41-62, jan./jun. 1996.

SILVA, Helen de Castro; BARROS, Maria Helena T.C.de. (Organizadoras) **Ciência da Informação múltiplos diálogos**, 2009, Marília. Editora Cultura Acadêmica UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS.

SILVA, Leonardo Werner. **Internet foi criada em 1969 com o nome de "Arpanet" nos EUA**. Folha de S. Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>>. Acesso em: 17 mai. 2018.

SOUZA, Edivanio Duarte de. **A epistemologia interdisciplinar na Ciência da Informação: dos indícios aos efeitos de sentido na consolidação do campo disciplinar** – 2011. (Tese, Doutorado em Ciência da Informação) 346f.

TANGARÁ-SC. Decreto Nº 29, de 10 de maio de 2013. **Regulamenta o acesso a informação pública pelo cidadão (lei federal nº 12.527/2011), no âmbito do poder executivo municipal, cria normas de procedimentos e dá outras providências**. Tangará, SC. 2013. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tangara/decreto/2013/3/29/decreto-n-29-2013-regulamenta-o-acesso-a-informacao-publica-pelo-cidadao-lei-federal-n-12527-2011-no-ambito-do-poder-executivo-municipal-cria-normas-de-procedimentos-e-da-outras-providencias?q=12.527>>. Acesso em: 13 julho 2018. Tangará, SC, 2005.

WERSIG, Gernot; NEVELING, Ulrich. The phenomena of interesting to information science. *Information Scientist*, v.9, n.4, pp. 127 - 140, dec. 1975.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO

Questionário para Desenvolvimento da Pesquisa para Monografia de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal

- 1) Qual a sua faixa etária?
 De 16 a 30 De 31 a 45 De 46 a 60 Acima de 60

- 2) Qual a sua escolaridade?
 Analfabeto Fundamental Incompleto Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo
 Superior Incompleto Superior Completo

- 3) Você participa ou participou como membro de Conselho Municipal?
 Sim Não
 3.1) Se sua resposta anterior foi “Sim”, mencione em quais conselhos participou

 3.2) Você acredita que sua participação:
 Foi efetiva (suas opiniões foram levadas em consideração)
 Apenas formalidade (o Conselho é formado somente por exigência legal)
 Dependendo de situação, as duas alternativas anteriores

- 4) Você costuma acompanhar o Portal da Transparência do seu município?
 Sim Não

- 5) Quais informações do Portal são de seu interesse? (marque quantas opções achar necessário)
 Folha de pagamento do funcionalismo público
 Despesas efetuadas
 Receitas arrecadadas
 Contratos firmados mediante licitação
 Empenhamento da despesa pública
 Cumprimento dos limites constitucionais
 Outros

- 6) Você já fez solicitação de informações diretamente em um órgão público?
 Sim Não
 6.1) Se sua resposta anterior foi “Sim”, como foi o atendimento?
 Foram solícitos, mas orientaram a consulta ao Portal da Transparência
 Protocolaram o pedido , mas demoraram vários dias para fornecer as informações
 Não protocolaram o pedido mesmo após muita insistência

- 7) Você já verificou alguma irregularidade na gestão pública, seja através do Portal da Transparência ou através de outro canal?
 Sim Não
 7.1) Caso você encontrou, ou se vier a encontrar irregularidades, qual foi ou seria a sua atitude?
 Denunciaria ao Ministério Público ou a um órgão competente
 Confrontaria o responsável pelo órgão público
 Não denunciaria por medo de retaliação
 Não denunciaria pois não tenho nada a ver com isso
 Não sei que atitude tomaria